

Alfredo O. Camargo

Intelectos (sujeitos), do Instituto de Administração Pública - Uva
(ano) pago com o talão n.º 354, de 10 de fevereiro de 1966.
Art.º 2º - Fica igualmente o Glorioso Executivo Municipal
autorizado em abrir crédito especial, para atende
as despesas decorrentes da presente Lei.
Art.º 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Poderes do Prefeito Municipal de Campinas do
Prel, em 4 de abril de 1966

Alfredo O. Camargo
Prefeito Municipal
Secretário

Lei n.º 10/66 -

Lei n.º 10/66 - Fica o Glorioso Executivo Municipal autorizado
a pagar em de 10 de fevereiro de 1966, dentro do prazo
previsto em Lei, o montante da entrada qual que surge
pela Lei de 10 de fevereiro de 1966, no lugar de 10 de
março de 1966, em 10 de fevereiro de 1966, no lugar de 10 de
março de 1966, pelo montante de 10 de fevereiro de 1966, no
Art.º 2º - Fica o Glorioso Executivo Municipal autorizado

Art.º 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Poderes do Prefeito Municipal de Campinas do
Prel, em 4 de abril de 1966

Alfredo O. Camargo
Prefeito Municipal